



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.717 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA USO E EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO AO LADO DAS PISCINAS, NO COUNTRY CLUB."

---

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, por concorrência pública, o uso e exploração do bar situado ao lado das piscinas, no Country Club, atendidas as condições seguintes:

- I - A concessão será onerosa, cumprindo ao concessionário pagar à Prefeitura uma renda mensal nunca inferior a Cr\$ 130.000 (cento e trinta mil cruzeiros);
- II - A renda mensal prevista no inciso anterior será reajustada anualmente de conformidade com o valor oficial das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, fixada no mês de vencimento de cada ano de duração do contrato;
- III - O prazo da concessão não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

ART. 2º - No edital de concorrência e no contrato de adjudicação serão relacionados os móveis, instalações, utensílios e outros bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, integrante ou não do imóvel, que ficarão sob a responsabilidade do Concessionário, os quais deverão ser devolvidos findo o prazo contratual, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

ART. 3º - O Concessionário se obrigará, no contrato, a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas do Município, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

ART. 4º - Finda a concessão, em caso de não haver prorrogação ou que outra concessionária venha ganhar a concorrência fica a primeira concessionária, ou concessionária anterior, responsável pelos débitos trabalhistas provenientes de sua gestão.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.717 - CONTINUAÇÃO /

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFETTURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JUNHO DE 1985.

  
JOSE AURELIO VILLELA  
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2.840, de 30 / 06 / 85.